

PETIÇÃO Nº 444/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Federação Nacional dos Professores - FENPROF

ASSUNTO: Solicitam a revogação do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro e a sua substituição por legislação que garanta o direito à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais

Introdução

1. A presente petição foi entregue na Assembleia da República em 11 de Abril e recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 17 do mesmo mês.

A petição

2. Os peticionários vêm manifestar a sua oposição ao Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo (educação especial).
3. Assim entendem que o Ministério da Educação pretende:
 - I. *“Dirigir para o aluno e não para o contexto educativo (turma, escola, currículo, ensino/aprendizagem) os processos de intervenção/ inovação, sugerindo-se, com isso a ideia de que os alunos com uma dada deficiência apresentam todos a mesma dificuldade e, portanto, devem ser categorizados e agrupados em unidades especializadas e ensinados à parte;*
 - II. *Passar a educação que, até aqui, se realizava na escola da comunidade, para ambientes segregados (escolas de referência/unidades especializadas), em situações de afastamento das famílias e de maior isolamento social;*


1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- III. *Substituir o modelo pedagógico de intervenção por um modelo clínico (com subordinação de critérios pedagógicos a critérios médico-psicológicos), com a consequente desvalorização do papel da escola e dos docentes, em particular, de Educação Especial;*
- IV. *Complexificar e burocratizar o processo de referência/avaliação das NEE, impondo a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade (CIF 2001, OMS), completamente inadequada ao processo educativo, com o objectivo de afastar da Educação Especial milhares de alunos com necessidades educativas especiais, tidas por não permanentes;*
- V. *Encerrar as Instituições de Educação Especial e “despejar” os seus alunos na rede de escolas de referência/unidades especializadas, a funcionar em situações de autênticos “guetos” escolares e sociais, deixando muitas famílias em situação de completa desprotecção institucional e social”.*
4. *Nessa sequência solicitam “a revogação do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro e a sua substituição por legislação que garanta o direito à educação, em igualdade de oportunidades, a todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais”.*

Apreciação

5. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
6. **A petição tem 14024 subscritores**, pelo deve ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

7. O citado Decreto-Lei 3/2008 foi objecto de requerimentos de apreciação na Assembleia da República, apresentados por deputados do PSD, do CDS-PP e do PCP, em 30 e 31 de Janeiro.
8. Por outro lado o PCP apresentou em 15 de Fevereiro o Projecto de Resolução nº 271/X/3, visando a revogação do Decreto-Lei 3/2008, tendo a iniciativa sido rejeitada em reunião plenária de 22/2/2008 (com os votos contra do PS, a abstenção do PSD e os votos a favor de um deputado do PS e dos restantes deputados).
9. Na sequência das apreciações parlamentares - 62 e 63 – foram aprovadas alterações ao citado Decreto-Lei (com os votos a favor do PS e do PSD e os votos contra de duas deputadas do PS e dos restantes deputados) tendo as mesmas sido remetidas para promulgação do Presidente da República em 7/04/2008.
10. Em face do exposto a Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Conclusão

11. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- c) A Comissão apreciará se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Palácio de S. Bento, 2008-04-22

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes